



Tipo: PLATAFORMA SEMI-SUBMERSÍVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO ESPÍRITO SANTO-ES /
Data do Acidente: 06/01/2014
Hora: 20:10
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
RIBEIRO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Nº do Processo: 29041/2014
Acidente / Fato:
ABALROAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: SEU TOINHO II / EMBARCAÇÃO DE CABOTAGEM

TAGEM
Tipo: BOTE
Bandeira: Nacional
Nome: NÃO IDENTIFICADA / EMBARCAÇÃO
Tipo: VELEIRO
Bandeira: Nacional
Local do Acidente: FUNDEADOURO DE JACARECICA-MACEIÓ-AL /

Data do Acidente: 28/03/2014
Hora: 01:00
Data Distribuição: 15/08/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

LHO
RIBEIRO
PEM: CT (T) PAULA DE SÃO PAULO NUNES BASTOS

Secretaria do Tribunal Marítimo, em 4 de fevereiro de 2015.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 52, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011, resolve:

Art. 1º Será calculado, na forma desta Portaria, o valor do apoio financeiro a que se refere o art. 3º da Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011.

Art. 2º O valor por aluno a ser repassado no exercício de 2015, de acordo com a Portaria Interministerial MEC/MF nº 15, de 25 de novembro de 2014, fica fixado em:

I - R\$ 2.971,24 para aluno da creche pública em período integral;

II - R\$ 2.285,57 para aluno da creche pública em período parcial;

III - R\$ 2.971,24 para aluno da pré-escola pública em período integral; e

IV - R\$ 2.285,57 para aluno da pré-escola pública em período parcial.

Art. 3º O valor do apoio financeiro será calculado levando-se em conta:

I - os valores fixados no art. 2º;

II - o quantitativo de novas matrículas:

a) em creche integral;

b) em creche parcial;

c) em pré-escola integral; e

d) em pré-escola parcial;

III - a estimativa de número de meses de funcionamento do estabelecimento, a partir do mês de registro no Sistema Integrado de Monitoramento Execução e Controle do Ministério da Educação - SIMEC, até que as novas matrículas venham a ser computadas no âmbito do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE disporá, em ato próprio, sobre os critérios operacionais de distribuição, repasse, execução e prestação de contas do apoio financeiro.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CID FERREIRA GOMES

DESPACHO DO MINISTRO

Em 4 de fevereiro de 2015

Processo nº: 23000.009996/2014-28

Interessado: Welinton Baxto da Silva

Assunto: Afastamento para cursar Doutorado. Pedido de reconsideração.

Decisão: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.110/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, acolhido por meio do Despacho nº 4.728/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado por meio do Despacho nº 4.729/2014/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aprecio o requerimento e nego seu provimento.

CID FERREIRA GOMES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 990, de 25 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2014, Seção 1, página 45, que redistribuiu do Ministério da Educação para as Instituições Federais de Ensino Superior as Funções Gratificadas e Funções Comissionadas de Coordenador de Cursos, procedam-se as seguintes retificações:
Onde se lê:

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26442	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26267	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26254	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

Leia-se:

Código da Instituição	Instituição	FCC	FG-01	FG-02	FG-03
26267	Universidade da Integração Internacional Latino-Americana	6			
26268	Universidade Federal de Rondônia		3	6	3
26264	Universidade Federal Rural do Semiárido			6	

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 30, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

Dispõe sobre a reabertura de prazo para a realização de aditamento de suspensão temporária e sobre a definição de prazo para a realização de aditamento extemporâneo de contrato de financiamento do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES).

O PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), nomeado por meio da Portaria nº 219, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 3 de fevereiro de 2015, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 15 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no DOU de 6 de março de 2012, e considerando o disposto no inciso II do art. 3º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, no § 2º do art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 28, de 28 de dezembro de 2012, e no § 3º do art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, resolve:

Art. 1º Liberar, no período de fevereiro a abril de 2015, a realização de aditamento de suspensão temporária do financiamento referente ao 2º semestre de 2013 e aos 1º e 2º semestres de 2014.

Art. 2º O prazo para a realização de aditamento de contrato de financiamento, autorizado com base no disposto no art. 25 da Portaria Normativa MEC nº 1, de 22 de janeiro de 2010, será de até 10(dez) dias da data da sua liberação no Sistema Informatizado do FIES (SisFIES).

Parágrafo único. Na ocorrência da liberação de mais de um aditamento para um mesmo contrato de financiamento, o prazo de que trata o caput passará a ser contado a partir da data de contratação do último aditamento liberado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO IDILVAN DE LIMA ALENCAR

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 128, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2015

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferida pelo Decreto Presidencial de 15/12/2011, publicado no DOU de 16/12/2011, Seção 2, Página 2, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.290 de 21/11/2013, DOU de 22/11/2013, a função abaixo:

SITUAÇÃO ATÉ 01/02/2015		SITUAÇÃO A PARTIR DE 01/02/2015	
DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Administração - Campus Uberlândia Centro	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Computação Gráfica - Campus Uberlândia Centro	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

ROBERTO GIL RODRIGUES ALMEIDA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 122, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013719/2014-10 e a Nota Técnica nº 100/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Anhanguera de Sorocaba - FSO, localizada no Município de Sorocaba/SP, mantida pela Anhanguera Educacional LTDA.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 160 (cento e sessenta) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

PORTARIA Nº 123, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2015

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, considerando o processo nº 23000.013693/2014-18 e a Nota Técnica nº 101/2015-CGFPR/DIREG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica parcialmente deferido o pedido de aumento de vagas, sob a forma de aditamento ao ato autorizativo, do curso de graduação em Enfermagem, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá - UNESA, localizada no Município de Nova Iguaçu/RJ, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Parágrafo único. O número total anual de vagas para o curso referido no caput passa de 200 (duzentas) para 300 (trezentas).

Art. 2º O deferimento do pedido de aumento de vagas implica a vedação da aplicação de regras de desoneração de visita e a obrigatoriedade de visita in loco, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira- INEP, para análise e expedição do próximo ato regulatório do curso.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO